



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da e xecução desta lei, serão utilizados os recursos próprios constantes do orçamento vigente, ficando no entretanto, o Poder Executivo Municipal au torizado a abrir um crédito adicional suplementar de até Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:

0501 - SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

16885342.17 - Conservação de Estradas Vicinais

3000 - Despesas correntes

3100 - Despesas de custeio

3130 - Serviços de terceiros e encargos

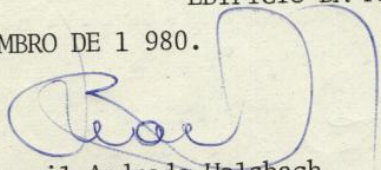
3132 - Outros serviços e encargos

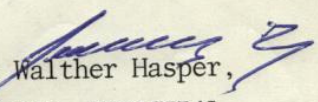
§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, ítem III, da lei federal nº 4.320, de 17.03.64, para aten der a abertura do crédito mencionado no presente artigo a anulação parci al ou total de dotações do orçamento vigente, a critério do Executivo Mu nicipal.

§ 2º. Os orçamentos anuais, para os exercícios subsequen-
tes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais.

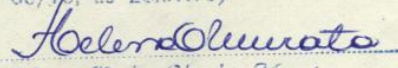
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 11 DE NO -
VEMBRO DE 1 980.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.


Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado na Folha de Londrina, edição n.º
de 14 / 11 / 80, pág. 19
(órgão oficial do Munic. de Guaíra conf. Res.
Leg. n.º 03/79, de 23.07.79)


Helena Kiko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 648

DATA: 11.11.80

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 2º. A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: a) - uma PÁ CARREGADEIRA nova de fabricação nacional, com 170 ou mais CV de potência. b) - duas MOTONIVELADORAS novas de fabricação nacional, com potência igual ou superior a 150 HP.

Art. 3º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar a operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor dos equipamentos, acrescido de correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o art. 9º da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a lei nº 6.099, de 12.09.74 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil, em Território Nacional.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é, igualmente, autorizado a outorgar procuração por instrumento público, à empresa arrendatária para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no arrendamento mercantil até o final do prazo contratual estipulado.

...